



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS/RS**

**RS 527 – ESTRADA DE ACESSO SECUNDÁRIO A TUPANCIRETÃ – DISTRITO DE SÃO JOÃO DO BARRO  
PRETO  
CEP 98130-000 – JÚLIO DE CASTILHOS – RIO GRANDE DO SUL/RS**

**OFÍCIO Nº 111/2016 CLC**

**Do** Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos  
**À** empresa DORR E GRABIN LTDA.  
**CNPJ:** 12.606.320/0001-79  
**Aos** cuidados do representante, Sr. Marcos André Grabin.

**Assunto: Resposta a Impugnação do edital Concorrência nº 01/2016**

**Referência:** Processo n.º 23.239.000909/2016-45  
Edital do Concorrência nº 01/2016  
Concorrência para contratação de empresa especializada para **Finalização da Construção de um Prédio Administrativo com área de construção total de 1.914,83 m<sup>2</sup> total**, mediante o regime empreitada por (preço unitário)

**Ementa:** *Análise da impugnação ao Edital feita pela DORR E GRABIN LTDA..*

**I – DOS FATOS**

*Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela DORR E GRABIN LTDA., pessoa jurídica de direito privado,*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS/RS**

**RS 527 – ESTRADA DE ACESSO SECUNDÁRIO A TUPANCIRETÃ – DISTRITO DE SÃO JOÃO DO BARRO  
PRETO  
CEP 98130-000 – JÚLIO DE CASTILHOS – RIO GRANDE DO SUL/RS**

*devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.606.320/0001-79, com endereço na Av. Ijuí, nº 35, Três Passos, RS, mediante seu representante legal Marcio Andre Grabin.*

## **II – DO PLEITO**

2. **A DOOR E GRABIN LTDA** apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **Finalização da Construção de um Prédio Administrativo com área de construção total de 1.914,83 m<sup>2</sup> total**, mediante o regime empreitada por (preço unitário), *pelos fundamentos de fato e de direito aduzidos nos parágrafos seguintes.*

3. *Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço de forma a se expurgar do instrumento convocatório, segundo seu entendimento, condições ou exigências que não se encontrem previstas na legislação de regência, notadamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores com vistas a resguardar o procedimento licitatório e ampliar a possibilidade de concorrência e competitividade do certame.*

4. A Impugnante aduz aos seus argumentos que as exigência de comprovação da capacidade técnica ofendem a legislação vigente, nos itens 7.3.3.2 do edital e sub itens e item 7.3.3.3 do edital e sub itens.

5. Em razão da fundamentação apresentada, requer , a Impugnante, seja dado provimento à presente Impugnação ao Edital da Concorrência nº 01/2016, anulando, por completo, este procedimento..

## **III – DA APRECIÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS/RS**

**RS 527 – ESTRADA DE ACESSO SECUNDÁRIO A TUPANCIRETÁ – DISTRITO DE SÃO JOÃO DO BARRO**  
**PRETO**  
**CEP 98130-000 – JÚLIO DE CASTILHOS – RIO GRANDE DO SUL/RS**

6. *Consoante os argumentos invocados pela Impugnante e pela área demandante dos serviços, e observando serem itens de natureza técnica passamos a análise para a Coordenação de Engenharia Do Instituto Federal Farroupilha. Deixando-se claro que as alegações constantes do item 1.4 da impugnação foram objeto de esclarecimentos por parte de outro licitante e já objeto de análise, a qual resultou na retificação do edital da Concorrência citada, não sendo assim mais procedente os fatos citados no item 1.4.. A retificação encontra-se disponível no portal comprasgovernamentais.*

7. *Consultada a área demandante a respeito, esta se manifestou por meio do Memorando nº 74/2016/CEA-REITORIA-IFFAR, de 27/10/2016, informando que a exigência do item 7.3.3.3 e sub itens do edital não são exageradas nem restritivas, sendo necessárias do ponto de vista técnico.*

8. *No entendimento deste Pregoeiro e baseado nas informações da área demandante dos serviços a qual detém presunção de legitimidade para se manifestar quanto as exigências de qualificação necessárias para a execução do objeto, afasta o acolhimento da tese da Impugnante .*

**CONCLUSÃO**

9. *Assim, conhecemos a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento por ausência de fundamentação plausível na sustentação do pleito da Impugnante.*

Júlio de Castilhos/RS, 27 de outubro de 2016.

Tania Varini Lopes  
Coordenação de Licitações e Contratos

Rodrigo Carvalho Carlotto  
Diretor Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA

1

Memorando nº 74- CEA/Reitoria/IF Farroupilha

Santa Maria, 27 outubro de 2016.

A Diretor Administrativo- Campus Júlio de Castilhos  
Sr. Gustavo Cauduro

Assunto: **Impugnação edital de concorrência 01/2016.**  
Processo: nº 23239.000909/2016-45

A empresa Dorr e Grabin, através de seu representante Sr. Marcos André Grabin se manifesta mediante a uma solicitação formal de impugnação do edital de concorrência 01/2016 alegando que a mesma fere a livre concorrência pelas exigências excessivas e restritivas citando no item o item 7.3.3.2 do edital onde foi solicitado a comprovação técnica- operacional, designando a parcela de maior relevância Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Mestre – de- obras, Técnico em Segurança do Trabalho e Apontador. Pois bem, o item do edital 7.3.3.2 sofreu a seguinte retificação:

“ 7.3.3.2- Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.3.3.2.1 INFRAESTRUTURA  
7.3.3.2.2 SUPERESTRUTURA; e  
7.3.3.2.3 ALVENARIA.”

Conforme citado acima, a retificação do edital substituiu a comprovação do item Administração. Onde teria que ser comprovada qualificação técnica- operacional dos profissionais anteriormente citados, pela comprovação técnica operacional de SERVIÇOS com valores mais significativos e complexos existentes no projeto básico.

Sobre o item 7.3.3.3 foram elencados nos subitens 7.3.3.3.1, 7.3.3.3.2, 7.3.3.3.4 os profissionais considerados essenciais para execução dos serviços, levando em consideração a complexidade da edificação, o quantitativo, o valor dos equipamentos e instalações previstas.

De acordo com a lei 8666, 21 de Junho de 1993:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;  
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.”

Visando a qualidade da execução de todas as instalações, equipamentos e principalmente a segurança dos usuários. Torna-se indispensável o acompanhamento de profissionais qualificados durante a execução dos serviços elencados no edital. Não sendo considerada uma exigência exagerada



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
REITORIA

e restritiva e sim uma exigência necessária para uma boa prática construtiva e em conformidade com o Artigo 30 da Lei 8666/1993 citada acima.

Respeitosamente,

*Veronica da Rosa Olea*  
Veronica da Rosa Olea  
Engenheira Civil – CREA 148007

*Encaminha-se à Comissão Pericial de Licitação de contratação n.º 01/2016 para análise e retorno à empresa solicitante de impugnação, nos prazos legais.*  
*27/10/2016*

*Gustavo Cavalero*  
Gustavo Cavalero  
Diretor de Administração e Planejamento  
Port. Nº 264/2012  
Instituto Federal Farroupilha  
Campana - Rio de Janeiro